



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

AUTÓGRAFO Nº.134/2025

*ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA
DO MUNICÍPIO DE LINHARES PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026.*

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Legislativo Municipal aprovou em Sessão Extraordinária Projeto de Lei Ordinária de autoria do Poder Executivo, subscrito pelo Prefeito, Sr. Lucas Scaramussa, a saber:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a receita do Município de Linhares para o exercício financeiro de 2026, no valor de R\$1.364.294.195,16 (Um bilhão trezentos e sessenta e quatro milhões duzentos e noventa e quatro mil cento e noventa e cinco reais e dezesseis centavos), e fixa a despesa em igual valor, abrangendo, nos termos do § 5º do art.119 da Lei Orgânica Municipal:

I – o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal;

II – o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculada, da administração direta e indireta, bem como fundos e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal.

CAPÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS, FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I

Da Estimativa Da Receita

Art. 2º A receita total estimada nos Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social é de R\$1.364.294.195,16 (Um bilhão trezentos e sessenta e quatro milhões duzentos e noventa e quatro mil cento e noventa e cinco reais e dezesseis centavos) distribuída entre as seguintes esferas orçamentárias:

I - Orçamento Fiscal, em R\$ 1.256.482.108,06 (Um bilhão duzentos e cinquenta e seis milhões quatrocentos e oitenta e dois mil cento e oito reais e seis centavos);

II - Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 107.812.087,10 (Cento e sete milhões oitocentos e doze mil oitenta sete reais e dez centavos).



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3100310038003400330037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públcas Brasileira - ICP-Brasil.





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Art. 3º A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente, observando-se os seguintes desdobramentos:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR(R\$1,00)
RECEITAS CORRENTES(A)	1.300.076.224,41
Impostos, taxas e contribuições de melhoria	182.409.253,02
Contribuições	56.821.256,25
Receita patrimonial	14.736.844,00
Receita agropecuária	163.000,00
Receita de serviços	62.561.818,00
Transferências correntes	963.345.153,14
Outras receitas correntes	20.038.900,00
RECEITAS DE CAPITAL(B)	88.074.840,00
Operações de crédito	40.000.000,00
Alienação de bens	470.000,00
Transferências de capital	47.604.840,00
Transferências de união e de suas entidades	
DEDUÇÃO DA RECEITA FORMAÇÃO DA FUNDEB(C)	(86.424.000,00)
RECEITA INTRA ORÇAMENTÁRIA (D)	62.567.130,75
RECEITA TOTAL (E=A+B-C+D)	1.364.294.195,16

Seção II

Da Fixação Da Despesa

Art. 4º A despesa total fixada nos Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social é R\$1.364.294.195,16 (Um bilhão trezentos e sessenta e quatro milhões duzentos e noventa e quatro mil cento e noventa e cinco reais e dezesseis centavos), distribuída entre as seguintes esferas orçamentárias:

I – Orçamento Fiscal, em R\$ 967.410.539,94 (novecentos e sessenta e sete milhões quatrocentos e dez mil quinhentos e trinta e nove reais e noventa e quatro centavos);

II – Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 396.883.655,22 (trezentos e noventa e sei milhões oitocentos e oitenta e três mil seiscentos e cinquenta e cinco reais e vinte e dois centavos).



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3100310038003400330037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públcas Brasileira - ICP-Brasil.





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Seção III

Da Distribuição da Despesa por Órgãos

Art. 5º A despesa fixada à conta dos recursos previstos, observada a programação constante do detalhamento das ações, apresenta o seguinte desdobramento por Órgão e Entidade:

PODER/ÓRGÃO	VALOR(R\$1,00)
PODER LEGISLATIVO(A)	29.904.000,00
Câmara Municipal de Linhares	29.904.000,00
PODER EXECUTIVO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA(B)	1.108.591.490,16
Gabinete do Prefeito	3.300.000,00
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos	27.900.000,00
Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento	53.346.000,00
Secretaria Municipal de Educação	363.597.290,00
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	10.871.096,04
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	7.501.100,00
Secretaria Municipal de Assistência Social	23.992.432,00
Fundo Municipal de Saúde	253.740.918,12
Fundo Municipal de Assistência Social	11.801.595,00
Secretaria Municipal de Agricultura, Aquicultura, Aquicultura, Pecuária e Abastecimento	15.002.900,00
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico	1.200.000,00
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano	6.552.000,00
Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social	34.280.700,00
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	4.883.915,00
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos	273.521.444,00
Secretaria Municipal de Modernização e Gestão	7.000.100,00
Procuradoria Geral do Município	8.900.000,00
Secretaria Municipal de Controle e Transparência	1.200.000,00
PODER EXECUTIVO - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA(C)	209.798.705,00
Serviço Autônomo Água e Esgoto - SAAE	60.504.318,00
Faculdade de Ensino Superior de Linhares - FACELI	9.499.000,00
Instituto Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Linhares – IPASLI	139.795.387,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA(D)	16.000.000,00
DESPESA TOTAL (E=A+B+C+D)	1.364.294.195,16



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3100310038003400330037003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públcas Brasileira - ICP-Brasil.





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Art. 6º A despesa fixada à conta dos recursos previstos, observada a programação constante do detalhamento das ações, apresenta as seguinte classificação por função de governo:

FUNÇÃO	VALOR (R\$1,00)
LEGISLATIVA	29.904.000,00
JUDICIRÁRIA	800.000,00
ESSENCIAL À JUSTIÇA	1.731.100,00
ADMINISTRAÇÃO	198.725.569,61
SEGURANÇA PÚBLICA	2.709.050,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	35.794.027,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	134.994.387,00
SAÚDE	254.071.418,12
EDUCAÇÃO	373.096.290,00
CULTURA	2.071.196,04
DIREITOS DA CIDADANIA	151.200,00
URBANISMO	138.954.485,88
SANEAMENTO	103.210.972,35
GESTÃO AMBIENTAL	44.033.698,16
CIÊNCIA E TECNOLOGIA	11.300,00
AGRICULTURA	10.082.900,00
COMUNICAÇÕES	981.000,00
TRANSPORTE	1.965.200,00
DESPORTO E LAZER	2.953.401,00
ENCARGOS ESPECIAIS	12.053.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	16.000.000,00
DESPESA TOTAL	1.364.294.195,16

CAPÍTULO III

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES

Art. 7º Ficamos Poderes Executivo e Legislativo autorizados a abrir créditos adicionais suplementares, em seus respectivos orçamentos, até o limite de 40% (quarenta por cento) da receita total dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, conforme estabelecido no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março e 1964, nos artigos 22 e 43 da Lei Municipal nº 4.306, de 18 de julho de 2025 e no Parecer Consulta do Tribunal de Contas do Espírito Santo nº 28/2004.

§ 1º Não onerarão o limite estabelecido no caput deste artigo, os créditos adicionais suplementares:

I – destinados a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias, relativa à despesa de pessoal e encargos sociais;



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3100310038003400330037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públcas Brasileira - ICP-Brasil.





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

II – destinados a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias, relativa à despesa de débitos constantes de precatórios judiciais, serviços da dívida pública, e despesas a conta de recursos vinculados constitucionalmente;

III – proveniente de incorporações por superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

IV – provenientes de incorporações de recursos de convênio celebrados nas esferas intergovernamentais;

V – proveniente do excesso de arrecadação apurado no exercício.

§ 2º Os créditos adicionais suplementares serão abertos por decreto do Poder Executivo, subscrito pelo Prefeito e pelo Secretário de Finanças e Planejamento.

§ 3º Fica o Poder Executivo autorizado a incluir novas fontes de recursos nas dotações já existentes no orçamento, visando atender a despesas provenientes de receitas de convênios e de outras origens decorrentes da execução orçamentária.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado, em conformidade com o que preceituam a Lei Orgânica do Município, e o artigo 44 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, a promover a alienação de bens móveis do Município com o objetivo específico de aplicação dos recursos nas despesas de capital constantes desta Lei.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a compatibilização entre o Plano Plurianual (PPA) de 2026-2029, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) de 2026 e esta Lei Orçamentária, e seus respectivos anexos, em nível de órgãos, unidades orçamentárias, programas, projetos, atividades, operações especiais, elementos de despesa e grupos de fontes de recursos, em razão das seguintes ocorrências:

I – revisão do Plano Plurianual (PPA), com alteração, exclusão e/ou inclusão de programas e ações e suas respectivas codificações;

II – revisão das previsões orçamentárias, acompanhadas da apresentação das devidas justificativas técnicas;

III – alteração da estrutura organizacional da Administração Municipal;

IV – exigências dos órgãos de controle externo.

Art. 10. Integra esta Lei os devidos anexos, em atendimento ao disposto no artigo 7º da Lei Municipal nº 4.306, de 18 de julho de 2025.

Art.11. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2026.



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3100310038003400330037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públcas Brasileira - ICP-Brasil.





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos quatro dias do mês de dezembro do ano dois mil e vinte e cinco.

Ronald Passos Pereira
Presidente



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3100310038003400330037003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

